

Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025

**Requisitos de divulgação de informações financeiras ambientais: uma revisão sistemática das normas contábeis publicadas em 2024**

*Disclosure Requirements for Environmental Financial Information: A Systematic Review of Accounting Standards Published in 2024*

Alexandre Frederico Costa Bastos - UEA, [afcb.cic22@uea.edu.br](mailto:afcb.cic22@uea.edu.br)

Andrey Miranda dos Anjos - UEA, [Amda.cic22@uea.edu.br](mailto:Amda.cic22@uea.edu.br)

Elisângela Leitão de Oliveira - UEA, [eloliveira@uea.edu.br](mailto:eloliveira@uea.edu.br)

**Resumo**

A pesquisa analisa a contabilização das ações ambientais no Brasil, com foco nos requisitos de divulgação estabelecidos pelas legislações publicadas em 2024. O estudo teve como objetivo analisar os requisitos de divulgação de informações financeiras ambientais com base nas normas contábeis publicadas no ano de 2024, que estruturam o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de ativos e passivos ambientais, tais como créditos de carbono, bem como as informações ambientais necessárias para serem apresentadas nas demonstrações contábeis. A metodologia adotada foi a revisão sistemática, conduzida segundo o protocolo PRISMA 2020, utilizando fontes oficiais e aplicando critérios de inclusão e exclusão baseados na análise de conteúdo de Bardin. Foram selecionados seis documentos normativos, entre leis, resoluções e pronunciamentos técnicos, que constituíram o corpus da investigação. Os resultados evidenciam avanços relevantes, como a Lei nº 15.042/2024, que institui o mercado regulado de carbono, e a Resolução CVM 223/2024, que torna obrigatória a adoção da OCPC 10 pelas companhias abertas. Também se destacam os pronunciamentos CTG 10, OCPC 10 e CBPS 01/02, que definem critérios técnicos para reconhecimento e divulgação de ativos ambientais. A análise demonstrou que, embora haja normas de elevada força normativa, ainda persistem desafios relacionados à implementação prática, à padronização metodológica e à efetividade das auditorias e penalidades. Concluiu-se que o arcabouço legal e contábil brasileiro avançou significativamente, mas carece de maior consolidação e fiscalização para garantir transparência e a confiabilidade das informações ambientais.

**Palavras-chave:** Contabilidade ambiental. Créditos de carbono. Divulgação de Informações Ambientais. Legislação ambiental. Normas contábeis brasileiras.

**Abstract**

The research analyzes the accounting of environmental actions in Brazil, focusing on the disclosure requirements established by legislations enacted in 2024. The study aimed to examine the disclosure requirements of environmental financial information based on accounting standards published in 2024, which structure the recognition, measurement, and reporting of environmental assets and liabilities, such as carbon credits, as well as the environmental information required to be presented in financial statements. The methodology adopted was a systematic review, conducted according to the PRISMA 2020 protocol, using official sources and applying inclusion and exclusion criteria based on Bardin's content analysis. Six normative documents were selected, including laws, resolutions, and technical pronouncements, which constituted the corpus of the investigation. The results highlight significant advances, such as Law No. 15.042/2024, which establishes the regulated carbon market, and CVM Resolution 223/2024, which makes the adoption of OCPC 10 mandatory for publicly traded companies. The pronouncements CTG 10, OCPC 10, and CBPS 01/02 also stand out, as they define technical criteria for the recognition and disclosure of environmental assets. The analysis showed that, although there are norms with high regulatory strength, challenges remain regarding practical implementation, methodological standardization, and the effectiveness of audits and penalties. It was concluded that the Brazilian legal and accounting framework has advanced significantly, but still requires greater consolidation and oversight to ensure transparency and reliability of environmental information.

**Keywords:** Environmental accounting. Carbon credits. Environmental Disclosure. Environmental legislation. Brazilian accounting standards.

## 1. Introdução

A contabilização de ações ambientais tornou-se uma área de crítica relevância no Brasil, em especial diante da crescente importância de instrumentos legais que regulam práticas corporativas associadas ao desempenho ambiental, créditos de carbono e divulgação de informações ambientais. Esse tema transversal abrange normas contábeis, leis, decretos e resoluções que estruturam o ambiente regulatório para a gestão de informações ambientais, refletindo a interface entre o direito ambiental e a contabilidade e exigindo articulação normativa, técnica e operacional (Lopes et al., 2022).

Nas últimas décadas, o Brasil vem aprovando marcos legais que reforçam o papel regulatório no combate às mudanças climáticas: um exemplo recente e central é a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e regulamenta o mercado de carbono regulado e voluntário no país (Brasil, 2024). Essa lei estabelece definições, atribuições e instrumentos regulatórios, inclusive reconhecendo créditos de carbono como ativos transacionáveis, com impacto direto na contabilidade futura desses instrumentos. Além disso, há iniciativas contábeis e administrativas, como os pronunciamentos OCPC 10 e CTG 10, que visam definir critérios para reconhecimento, mensuração e divulgação de ativos relacionados ao carbono, promovendo consistência nas práticas contábeis (CPC, 2024; CFC, 2024). Essas normas surgem em resposta à demanda por transparência, segurança jurídica e comparabilidade nas operações com créditos de carbono (Bisinoto et al., 2025).

A contabilidade ambiental, ao incorporar na mensuração os impactos ecológicos e sociais das operações empresariais, contribui para a criação de valor de longo prazo, promovendo a resiliência e a legitimidade institucional (Carvalho; Pozzetti, 2019). Assim, práticas corporativas voltadas à responsabilidade ambiental deixam de ser meramente simbólicas, transformando-se em instrumentos gerenciais robustos que orientam tomadas de decisão, alocação eficiente de recursos e comunicação transparente com stakeholders (Silva et al., 2025).

Apesar desses avanços legislativos e normativos, a literatura revela lacunas significativas no que concerne à aplicação prática dessas normas nas empresas. Por exemplo, estudos críticos apontam dificuldades persistentes relacionadas à mensuração adequada dos benefícios ambientais, ao momento de reconhecimento, ao valor atribuído e à divulgação coerente dessas ações nas demonstrações contábeis. Além disso, há escassez de dados empíricos consolidados que comprovem a adoção uniforme dessas normas no mercado brasileiro (Miranda; Cândido; Jost, 2024). Órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União, também têm manifestado preocupação com a governança, a transparência e a fragilidade normativa em alguns projetos ambientais, especialmente em projetos de carbono em áreas públicas, onde há risco de sobreposição, dupla contagem ou falta de clareza metodológica (Paranhos; Nääs; Neto, 2024).

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025**

Outra evidência que reforça a necessidade deste estudo é que, com a promulgação da Lei 15.042/2024, empresas e entidades serão compelidas a se adaptar a novas obrigações contábeis, especialmente no que tange à divulgação de emissões de gases de efeito estufa e compensações ambientais. Nesse contexto, o presente estudo propõe investigar de que forma as legislações publicadas em 2024 estabelecem requisitos para a divulgação de informações contábeis ambientais, especialmente no que se refere à apresentação, consistência e transparência dos dados relacionados às ações ambientais corporativas.

No entanto, não há, até o momento, ao alcance deste pesquisador, uma síntese sistemática da legislação ambiental brasileira específica para a contabilidade, o que cria dificuldade significativa para contadores, empresas, auditores e pesquisadores que desejam ter um panorama consolidado e confiável: quais normas são obrigatórias, quais são apenas indicativas, onde há conflito ou lacuna normativa e como essas normas interagem na prática (Barra et al., 2024).

Essa incerteza motiva a presente investigação sob o seguinte questionamento central: ‘Quais requisitos de divulgação de informações contábeis ambientais foram estabelecidos pelas legislações publicadas em 2024?’ A partir dessa questão principal, busca-se compreender como essas normas definem parâmetros para evidenciar ações ambientais, riscos climáticos, emissões, compensações e outros elementos relevantes nos relatórios e demonstrações financeiras das entidades.

Dessa forma, a pesquisa teve como objetivo analisar os requisitos de divulgação de informações financeiras ambientais com base nas normas contábeis publicadas no ano de 2024, que estruturam o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de ativos e passivos ambientais, tais como créditos de carbono, bem como as informações ambientais necessárias para serem apresentadas nos demonstrações contábeis, identificando as principais normas pertinentes aos registros de ativos e passivos ambientais, sobre especialmente os créditos de carbono. Para alcançar esse propósito, o estudo procurou responder a questões complementares, como por exemplo: quais dispositivos legais e contábeis instituíram novos critérios de reconhecimento ou mensuração dos créditos de carbono; de que modo as normas vigentes regulamentam a divulgação dessas informações nos relatórios e demonstrações financeiras; e se foram previstas penalidades, obrigações de auditoria ou mecanismos de fiscalização voltados à conformidade ambiental das empresas.

Para a concepção deste objetivo, foi necessário analisar detalhadamente normas contábeis e leis que impõem diretrizes sobre o reconhecimento de créditos de carbono e compensações ambientais, bem como verificar os dispositivos que determinam sua divulgação e prestação de contas. Além disso, investigou-se como essas legislações abordam eventuais obrigações de verificação, auditoria e responsabilização para assegurar a transparência e a integridade das informações ambientais reportadas pelas entidades. Assim, espera-se que a presente revisão sistemática contribua para a consolidação de um referencial jurídico e contábil que oriente profissionais, pesquisadores e

## 2. Material e Método

A revisão sistemática foi conduzida com base nas recomendações do PRISMA 2020 (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses), que estabelece diretrizes internacionais para o relato transparente e completo do processo de busca, seleção e análise de documentos. A adoção desse protocolo teve como propósito assegurar a reprodutibilidade do estudo, minimizar vieses de seleção e garantir que o leitor compreenda não apenas os resultados alcançados, mas também o percurso metodológico que os sustentou (Tricco et al., 2018).

Foram consideradas como fontes principais as bases documentais e normativas oficiais do Brasil, incluindo o Portal da Legislação do Planalto, o Diário Oficial da União e os sites de órgãos reguladores como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Também foram consultados repositórios especializados de normas contábeis — especialmente aqueles voltados às NBCs, CTGs e OCPCs. A estratégia de busca utilizou combinações de palavras-chave, entre elas “contabilização ambiental”, “créditos de carbono”, “CTG 10”, “normas contábeis” e “legislação ambiental”, associadas por operadores booleanos (“e”, “ou”) para ampliar a abrangência dos resultados. As buscas abrangeram documentos publicados até o ano de 2025, inclusive.

Os critérios de inclusão e exclusão foram definidos com base na Análise de Conteúdo de Bardin (2022), de modo a garantir a relevância, a atualidade e a aplicabilidade dos documentos ao objetivo do estudo. Foram incluídas legislações, decretos, resoluções, normas contábeis e atos normativos técnicos vigentes que tratassem explicitamente do reconhecimento, mensuração ou divulgação de ações ambientais ou créditos de carbono, especialmente aqueles relacionados às práticas corporativas voltadas à gestão ambiental e à transparência das informações contábeis ambientais. Além disso, optou-se por considerar apenas documentos oficiais brasileiros, redigidos em língua portuguesa, de forma a assegurar autenticidade e compatibilidade com o contexto jurídico e contábil nacional. Por outro lado, foram excluídas todas as normas, leis e pronunciamentos contábeis revogados, substituídos integralmente ou que não possuísem mais validade jurídica. Também foram desconsideradas, conforme orientação metodológica, as legislações referentes a anos anteriores a 2024.

Em seguida, os documentos identificados na busca inicial foram organizados em planilha, aplicando-se uma triagem preliminar com base em seus títulos e resumos, de modo a verificar a adequação aos critérios estabelecidos. Aqueles que atenderam aos requisitos foram analisados em texto completo para extração sistemática dos dados, considerando-se variáveis como título, número

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025**

e tipo (lei, decreto, norma, resolução etc.), órgão emissor, ano de aprovação, vigência, dispositivos relevantes sobre reconhecimento contábil, mensuração, divulgação, penalidades e requisitos de auditoria. A técnica de análise de conteúdo de Bardin também foi utilizada nesta etapa para codificar e categorizar os dados, permitindo identificar as principais unidades de registro e as categorias temáticas que orientaram a interpretação dos dispositivos normativos.

O Quadro 1 apresenta o histórico das etapas de identificação, triagem, exclusão e inclusão dos documentos:

**Quadro 1** – Etapas de identificação e seleção dos documentos normativos analisados.

| <b>Etapa</b>                                                             | <b>Nº de documentos</b> | <b>Exemplos / Observações / Justificativa</b>                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação                                                            | 14                      | Lista inicial de leis, decretos e normas provenientes de fontes oficiais.                                                                                               |
| Remoção de duplicatas                                                    | 0                       | Nenhum registro duplicado encontrado.                                                                                                                                   |
| Excluídos na triagem (inadequação temporal / revogação / fora do escopo) | 7                       | NBC TG 25 (2009); Lei 13.576 (2017); Decreto 9.888 (2019); Resolução ANP 802 (2019); Portaria MME 419 (2019, revogada); PL 528 (2021); Decreto 11.075 (2022, revogado). |
| Avaliados em texto completo (elegibilidade)                              | 7                       | OCPC 10, CTG 10, Resolução CVM 223, CBPS 01, CBPS 02, Lei 15.042 (2024), Decreto 11.550 (2023).                                                                         |
| Excluídos após leitura integral                                          | 1                       | Decreto 11.550 (2023): embora relevante para governança climática, não trata de reconhecimento ou mensuração contábil.                                                  |
| Incluídos na revisão final                                               | 6                       | OCPC 10; CTG 10; resolução CVM 223; CBPS 01; CBPS 02; lei 15.042.                                                                                                       |

Fonte: Elaboração do autor, 2025

Os resultados do Quadro 1 indicam que, após a exclusão de sete documentos por inadequação temporal ou revogação e um por falta de aderência ao escopo contábil, restaram seis documentos plenamente elegíveis. Essa amostra final constitui a base empírica da revisão sistemática e reflete o núcleo das normas brasileiras vigentes em 2024 voltadas à contabilidade de créditos de carbono e ações ambientais.

Na sequência, foi realizada a caracterização dos documentos incluídos, apresentada no Quadro 2, que sintetiza as legislações selecionadas segundo sua tipologia, órgão emissor, ano de publicação e principais temas abordados

Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025

**Quadro 2** – Descrição das legislações do estudo.

| Título                                                                                                                                 | Tipo                            | Órgão emissor                                                   | Ano  | Principais aspectos para contabilidade                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OCPC 10 – «créditos de carbono (tCO <sub>2</sub> e), permissões de emissão ( <i>allowances</i> ) e créditos de descarbonização (CBio)» | Orientação técnica (CPC)        | Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)                       | 2024 | Defina requisitos para reconhecimento, mensuração e divulgação desses ativos ambientais.                                |
| CTG 10 – norma brasileira de contabilidade                                                                                             | Norma contábil (NBC/CTG)        | Conselho Federal de Contabilidade (CFC)                         | 2024 | Transposição da OCPC 10 ao arcabouço das NBC; trata de registro contábil de créditos de carbono                         |
| Resolução CVM 223/2024                                                                                                                 | Resolução regulamentar          | Comissão de Valores Mobiliários (CVM)                           | 2024 | Torna obrigatório para companhias abertas seguir a OCPC 10, com impacto contábil direto.                                |
| CBPS 01 – “requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade”                               | Pronunciamento normativo (CBPS) | Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) | 2024 | Estabelece divulgação de informações financeiras ligadas à sustentabilidade/clima.                                      |
| CBPS 02 – “divulgações relacionadas ao clima”                                                                                          | Pronunciamento normativo (CBPS) | Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) | 2024 | Foca em divulgações específicas sobre riscos e oportunidades climáticas, relevantes à contabilidade.                    |
| Lei nº 15.042/2024 – “Institui o sistema Brasileiro de comércio de emissões de gases de efeito estufa (SBCE)”                          | Lei Federal                     | Congresso Nacional, Presidência da República                    | 2024 | Cria o mercado regulado de carbono no Brasil, reconhece créditos como ativos e gera obrigações contábeis para empresas. |

Fonte: Elaboração do autor, 2025

A análise do Quadro 2 evidencia que as legislações incluídas para o estudo são compostas, majoritariamente, por instrumentos de natureza contábil (CTG 10, OCPC 10, CBPS 01 e CBPS 02) e regulatória (Resolução CVM 223/2024 e Lei 15.042/2024). Enquanto as normas contábeis tratam da estrutura técnica de reconhecimento, mensuração e divulgação, a lei e a resolução reforçam o caráter mandatório e a integração entre a contabilidade e o mercado de carbono.

Para avaliar a qualidade metodológica e a força normativa dos documentos incluídos, foi desenvolvida uma matriz de avaliação adaptada ao contexto legal e contábil. Essa matriz contemplou critérios como clareza dos dispositivos, consistência com outros atos legais, vigência, especificidade para a área contábil, existência de sanções associadas e exigência de auditoria ou verificação externa.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025**

Cada documento foi pontuado nesses critérios, o que permitiu identificar aqueles com maior relevância e impacto para o objetivo da pesquisa.

Por fim, os dados extraídos foram organizados em tabelas comparativas que sintetizam, para cada legislação ou norma, os principais requisitos de reconhecimento, mensuração e divulgação das ações ambientais, bem como sua hierarquia normativa e possíveis lacunas ou sobreposições.

### 3. Resultados e Discussão

A análise dos documentos revelou que o ano de 2024 representou um marco normativo para a contabilidade e legislação ambiental brasileira, especialmente no que diz respeito ao tratamento contábil dos créditos de carbono e à divulgação de informações financeiras. Desta forma, percebe-se que as legislações CPC 10, CTG 10, resolução CVM 223, CBPS 01, CBPS 02 e lei 15.042/2024 convergem na tentativa de harmonizar o reconhecimento contábil de ativos e passivos ambientais com as exigências de transparência e governança corporativa estabelecidas pelo novo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

Do ponto de vista contábil, as normas OCPC 10 e CTG 10 trouxeram avanços significativos ao estabelecer diretrizes técnicas claras para o reconhecimento, mensuração e divulgação de créditos de carbono, permissões de emissão e certificados de descarbonização (CBIOS). Essas normas propõem que tais instrumentos sejam tratados como ativos intangíveis ou financeiros, dependendo da intenção de uso (comercialização ou compensação), reforçando a necessidade de registro transparente e padronizado nas demonstrações financeiras. Além disso, introduzem o princípio da substância econômica para determinar o momento apropriado de reconhecimento, em linha com práticas internacionais.

No campo regulatório, a resolução CVM 223/2024 consolidou a obrigatoriedade da adoção da OCPC 10 para companhias abertas, impondo novas responsabilidades quanto à divulgação de informações socioambientais relevantes. Já os pronunciamentos CBPS 01 e 02 avançaram ao integrar informações relacionadas à gestão ambiental na contabilidade financeira, alinhando o Brasil às diretrizes da IFRS Foundation (via ISSB). Esses documentos definem que empresas devem reportar não apenas emissões e compensações, mas também riscos climáticos, impactos financeiros e estratégias de mitigação, o que amplia a abrangência informacional e a responsabilidade dos relatórios contábeis.

Por sua vez, a lei 15.042/2024 representou o elo jurídico-institucional que fundamenta as demais normas contábeis, ao regulamentar o mercado nacional de carbono e reconhecer os créditos de emissão como ativos negociáveis. A lei institui ainda mecanismos de verificação e auditoria, estabelecendo obrigações de reporte e penalidades em casos de descumprimento, o que fortalece o arcabouço de fiscalização e conformidade ambiental.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025**

Em síntese, o conjunto dessas normas demonstra uma clara integração entre o campo contábil e o jurídico, promovendo uma padronização inédita no tratamento das ações ambientais corporativas. Essa consolidação normativa reduz incertezas interpretativas, amplia a transparência nas informações financeiras e impulsiona a credibilidade da contabilidade ambiental no cenário brasileiro e internacional. Além disso, tais dispositivos reforçam que a contabilidade não se limita ao registro econômico, mas também assume papel estratégico na mensuração e divulgação dos impactos socioambientais, fortalecendo a governança corporativa e alinhando as práticas empresariais às metas globais de desenvolvimento sustentável.

A análise de qualidade normativa dos documentos incluídos permitiu avaliar em que grau cada norma ou legislação integra-se ao marco contábil-ambiental brasileiro e exerce impacto efetivo para a contabilidade empresarial. Para tanto, foi utilizada uma matriz de avaliação com critérios como: clareza dos dispositivos legais ou normativos, vigência (se a norma já está em aplicação ou tem data de entrada em vigor definida), especificidade para o tratamento contábil de créditos de carbono ou ações ambientais, existência de dispositivos de auditoria ou verificação externa, penalidades e sanções associadas, e consistência entre normas (ou seja, se harmonizam entre si ou se existem conflitos).

Por exemplo, a lei nº 15.042/2024 demonstra elevada força normativa por instituir o mercado regulado de emissões no país e reconhecer os créditos de carbono como ativos transacionáveis, criando fundamento jurídico para as normas contábeis subsequentes. A resolução CVM 223/2024 também se sobressai, pois torna obrigatória a OCPC 10 para companhias abertas a partir de 2025, conferindo efetividade regulatória e obrigatoriedade de aplicação. Em contraste, embora a CTG 10 represente um avanço importante para o arcabouço contábil, seu próprio texto reconhece que se trata de “um passo inicial” e pode ser “revisado numa fase futura”, o que reduz momentaneamente a robustez normativa do dispositivo.

Além disso, os pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02 introduzem exigências de divulgação de informação financeira relacionada a aspectos ambientais e riscos climáticos, fortalecendo a transparência e a governança, mas sua força normativa ainda depende da adoção plena pelas empresas e da fiscalização concreta por parte de órgãos reguladores. Nesse contexto, pode-se identificar que há um conjunto de normas de alta força normativa, como a Lei 15.042/2024 e a Resolução CVM 223/2024, que conferem obrigatoriedade e impacto direto, enquanto outras normas emergentes, tais como CTG 10 e CBPS 01/02, apresentam alto potencial, mas ainda dependem de implementação e adoção para exercer plenamente seu efeito.

Essa distinção é importante para entender quais dispositivos normativos devem ser priorizados por contadores, auditores e empresas ao estruturarem suas práticas de registro, mensuração e divulgação contábil de ações ambientais. Para uma melhor compreensão do grau de

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025**

robustez e aplicabilidade das normas analisadas, o Quadro 3 apresenta uma síntese comparativa das pontuações atribuídas a cada documento com base nos critérios de clareza, consistência, especificidade contábil, vigência, existência de sanções e mecanismos de auditoria.

**Quadro 3** – Avaliação da força normativa das legislações e pronunciamentos.

| Documento              | Clareza dos dispositivos | Vigência/implementação | Especificidade contábil | Penalidades/auditoria | Consistência normativa | Pontuação total |
|------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------|
| Lei nº 15.042/2024     | 5                        | 4                      | 4                       | 4                     | 5                      | 22              |
| Resolução CVM 223/2024 | 4                        | 5                      | 4                       | 3                     | 4                      | 20              |
| OCPC 10 (CPC – 2024)   | 4                        | 3                      | 5                       | 3                     | 4                      | 19              |
| CTG 10 (CFC – 2024)    | 3                        | 3                      | 4                       | 2                     | 3                      | 15              |
| CBPS 01 (2024)         | 3                        | 2                      | 3                       | 2                     | 3                      | 13              |
| CBPS 02 (2024)         | 3                        | 2                      | 3                       | 2                     | 3                      | 13              |

Fonte: Elaboração do autor, 2025

A análise dos resultados da avaliação normativa comprovou que a lei nº 15.042/2024 apresentou a maior pontuação entre os documentos examinados, o que evidencia sua elevada força normativa. Essa legislação se destaca por sua alta clareza e consistência interna, bem como por apresentar especificidade contábil relevante e efeitos concretos sobre vigência e implementação, consolidando-se como um marco regulatório central no contexto das ações ambientais e do mercado de carbono. A resolução CVM 223/2024 também se configura como uma norma de grande impacto, sobretudo por sua vigência obrigatória para companhias abertas, o que reforça sua aplicabilidade prática e o potencial de padronização das informações ambientais no âmbito corporativo.

O OCPC 10 demonstrou bom desempenho em termos de especificidade contábil, alcançando a pontuação máxima nesse critério, uma vez que oferece orientações técnicas detalhadas sobre reconhecimento e mensuração de ativos e passivos ambientais. Contudo, apresenta menor grau de implementação, devido à sua vigência recente e à ausência de penalidades ou exigências de auditoria mais rigorosas em seu texto normativo. O CTG 10, embora represente um avanço importante na estrutura conceitual da contabilidade ambiental, obteve pontuação inferior, por ainda ser considerado um instrumento emergente que depende de maior adesão prática e de futuras revisões para aprimorar sua aplicabilidade. Por fim, os pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02 revelaram relevância crescente no que tange à divulgação de informações ambientais e climáticas e de práticas corporativas

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025**

responsáveis; entretanto, ainda apresentam força normativa limitada, em razão da ausência de penalidades expressas e da falta de integração plena com o conjunto das normas contábeis obrigatórias no Brasil.

## Considerações Finais

A análise sistemática das legislações e normas contábeis brasileiras relacionadas às ações ambientais e créditos de carbono revelou avanços significativos no cenário normativo nacional, especialmente a partir do ano de 2024. A promulgação da lei nº 15.042/2024, ao instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), consolidou um marco jurídico robusto, com alto grau de clareza, consistência e aplicabilidade prática. Essa lei não apenas regulamenta o mercado de carbono no país, mas também influencia diretamente a forma como as empresas devem reconhecer, mensurar e divulgar suas ações ambientais, promovendo maior transparência e responsabilidade corporativa.

Em complemento, normas como a resolução CVM 223/2024, o CTG 10 e o OCPC 10 demonstram o esforço dos órgãos reguladores em alinhar a contabilidade brasileira às práticas internacionais relacionadas à divulgação de informações ambientais e climáticas. Tais dispositivos evidenciam um movimento crescente de integração entre o campo contábil e a gestão ambiental, ainda que apresentem desafios práticos relacionados à implementação e fiscalização. A análise também mostrou que pronunciamentos como o CBPS 01 e o CBPS 02 contribuem para a evolução da divulgação de informações ambientais, embora ainda careçam de força normativa e obrigatoriedade para consolidar sua efetividade.

Dessa forma, observa-se que o arcabouço legal e contábil brasileiro vem avançando de forma significativa no tratamento das questões ambientais, refletindo um amadurecimento institucional e técnico em torno da divulgação de informações ambientais pelas empresas. Entretanto, persistem lacunas quanto à consolidação das práticas contábeis ambientais, à padronização das metodologias de mensuração e à efetividade das penalidades e auditorias. Assim, este estudo reforça a necessidade de contínuo aprimoramento das normas e de maior integração entre contabilidade, meio ambiente e governança, de modo que a transparência e a responsabilidade nas informações ambientais se tornem pilares estruturantes da contabilidade moderna no Brasil.

## Referências

- BARRA, J. P. L. et al.** *Evidence of sustainable development goals disclosure in publicly traded Brazilian companies*. Revista Ambiente Contábil, v. 16, n. 1, 2024. DOI: 10.21680/2176-9036.2024v16n1ID34940. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/34940>.
- BARDIN, L.** *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2022.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025

**BISINOTO, G. D. S. et al.** *Regulatory challenges of the carbon credit market in Brazil*. Seven Editora, p. 19–46, 2025. Disponível em: <https://sevenpubl.com.br/editora/article/view/8244>.

**BRASIL.** Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e altera diversas leis. Diário Oficial da União – Seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15042-11-dezembro-2024-796690-publicacaooriginal-173745-pl.html>.

**CARVALHO, V. M. S.; POZZETTI, V. C.** *A contabilidade ambiental como uma ferramenta eficaz à sustentabilidade*. Revista DCS – Derecho y Cambio Social, v. 16, n. 56, p. 502–503, 2019. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/2539>.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.** Resolução CVM 223, de 16 de dezembro de 2024. Torna obrigatória a Orientação Técnica OCPC 10 para companhias abertas. Diário Oficial da União – Seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 2024.

**COMITÊ BRASILEIRO DE PRONUNCIAMENTOS DE SUSTENTABILIDADE.** *Pronunciamento Técnico CBPS 01 – Requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade*. São Paulo, 12 set. 2024. Disponível em: [https://s3.saeast1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/642\\_CBPS\\_01\\_Final\\_29\\_09\\_24\\_Pronunciamento.pdf](https://s3.saeast1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/642_CBPS_01_Final_29_09_24_Pronunciamento.pdf).

**COMITÊ BRASILEIRO DE PRONUNCIAMENTOS DE SUSTENTABILIDADE.** *Pronunciamento Técnico CBPS 02 – Divulgações relacionadas ao clima*. São Paulo, 12 set. 2024. Disponível em: <https://www.facpcs.org.br/CBPS/DocumentosEmitidos/Pronunciamento?Id=160>.

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS.** *Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Carbono (tCO<sub>2</sub>e), Permissões de Emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO)*. São Paulo, 18 out. 2024. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=161>.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.** *Norma Brasileira de Contabilidade CTG 10 – Créditos de Carbono (tCO<sub>2</sub>e), Permissões de Emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO)*. Diário Oficial da União – Seção 1, Brasília, DF, 16 dez. 2024.

**LOPES, J. V. S.; PINTO, M. D. F. F.; MATIVI, C. S.** *Sustentabilidade e transparência: o papel da contabilidade ambiental*. Revista Brasileira de Administração Científica, v. 15, n. 3, p. 326–343, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/393111163>.

**LOPES, W. M. O.; MOURA-LEITE, R.; PEREIRA, M. W. G.** *Voluntary social and environmental disclosure of Brazilian agribusiness corporations*. BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos, v. 19, n. 3, p. 336–353, 2022. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/base/article/view/19900>.

**MIRANDA, R. L.; CÂNDIDO, W. H. P.; JOST, J. P.** *Contabilidade ambiental: uma análise bibliométrica dos artigos publicados nas bases Web of Science e SPELL*. Revista Vivências, v. 20, n.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 17/11/2025 | aceito: 19/11/2025 | publicação: 21/11/2025

41, p. 1–20, 2024. Disponível em: <https://revistas.uri.br/index.php/vivencias/article/view/1013/450>.

**SILVA, C. D. A. M.; LOPES, J. G. G.; LIMA, M. K. S.; FEITOSA, G. S.** *Papel da contabilidade nas ferramentas ambientais nas gestões sustentáveis das empresas*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 6, p. 480–492, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i6.19693. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19693>.

**PARANHOS, M. A. H. L.; NÄÄS, I. A.; NETO, P. L. O. C.** *Evolution and challenges of Environmental, Social, and Governance practices: an analysis of the Brazilian Stock Exchange's Corporate Sustainability Index*. Sustainability, v. 16, n. 15, p. 6531, 2024. DOI: 10.3390/su16156531.

**TRICCO, A. C. et al.** *PRISMA Extension for Scoping Reviews (PRISMA-ScR): checklist and explanation*. Annals of Internal Medicine, v. 169, n. 7, p. 467–473, 2018. DOI: 10.7326/M18-0850.